



mes
Ex. Snrs.

As classes de "aspirantes", "praticantes" e "dactilegrafas", des quadres de pessoal administrativo do Ministério da Agricultura, vende-se materialmente prejudicadas com a conversão, em lei, da proposta que S.Ex^a o Ministro das Finanças apresentou na Câmara dos Snrs. Deputados, em 26 de corrente, vêm perante V.Ex^{as}, apelar, para o seu alto critério, a fim de serem introduzidas no referido diploma as indispensáveis emendas que julgarem justas na parte que, às mesmas classes, respeitam.

É, pois, confiadas na ponderação que presidirá à elaboração do parecer a emitir sobre a supra-citada proposta de lei, e também na atenção que julgam lhes merecerá a presente exposição que as classes de "aspirantes", "praticantes" e "dactilegrafas", do Ministério da Agricultura cunham submeter à apreciação de V.Ex^{as} e mapa anexo, pelo qual fácil se terá verificar quanto é justo o seu apelo.

Assim, vê-se que as diferenças entre os ordenados das classes de "1^{as} e 2^{as} Oficiais", e entre os das de "2^{as} e 3^{as} Oficiais", têm sido as seguintes, conforme está indicado, no mapa, respectivamente, pelas letras (a) e (b) :

	(a) Entre 1 ^{as} e 2 ^{as} Oficiais	(b) Entre 2 ^{as} e 3 ^{as} Oficiais
antes de 1-9-1920	14\$75	14\$50
de 1-9-1920 a 31-12-1921	35\$00	35\$00
de 1-1-1922 em diante	35\$00	35\$00
Pela proposta ministerial	45\$00	55\$00

E constata-se a disparidade de proporção das diferenças ocorridas nos ordenados das classes referidas, e nos das classes de "aspirantes", "praticantes" e "dactilegrafas", que, como indicam,



no mapa, as letras (c), (d) e (e), tem sido as que seguem:

Entre 3^{as} e Entre 3^{as} e Entre 3^{as} e
aspirantes praticantes dactilegrafas

(c) (d) (e)

antes de 1-9-1920	4\$50	9\$00	4\$50
de 1-9-1920 a 31-12-1921	15\$00	15\$00	20\$00
de 1-1-1922 em diante	25\$00	25\$00	30\$00
Pela preposta ministerial	130\$00 :	130\$00	155\$00 :

Não se comprehende, pois, o motivo desta cruel persistência em manter num nível inferior, estas classes de servidores do Estado, que, cônscias, em absolute, de valor do seu trabalho, só têm a honrar-se pelos serviços que prestam.

Ora, as diferenças entre os ordenados das classes de "1^{as} e 2^{as}, oficiais", até agora, como se demonstra, oscilaram de (a) 14\$75 a (a) 35\$00, elevando-as a preposta ministerial a (a) 45\$00, isto é, ao triple da primeira;

e, as que ocorreram entre os ordenados das classes de "2^{as} e 3^{as} oficiais", foram de (b) 14\$50 a (b) 35\$00, as quais a referida preposta ministerial eleva a (b) 55\$00, ou seja menos de quádruple da primeira;

Perém, o ordenado da classe de 3^a oficiais, cuja diferença para as das classes de "aspirantes," "praticantes" e "dactilegrafas", era, primitivamente, de (c, e) 4\$50 para as classes de aspirantes e dactilegrafas, e de (d) 9\$00 para a classe de praticantes; passando depois a ser de (d, e) 15\$00, para as classes de aspirantes e praticantes e de (e) 20\$00, para a classe de dactilegrafas; e, por último de (c, d) 25\$00 para as de aspirantes e praticantes, e de (e) 30\$00 para a de dactilegrafas;

pela aludida preposta de S.Exa o Ministro das Finanças, atingiria a seguinte diferença, para cada uma das classes:

Para as de aspirantes e praticantes (c, d)	130\$00 :
e para a de dactilegrafas (e)	155\$00 :



A desproporção é, pois, flagrante, perquanto, estas diferenças se elevam, às primitivas, de

quase 29 vezes, para a classe de "aspirantes"
e mais de 34 vezes, para a de "dactilegrafas".

Nem nenhum caso poderia ser admitido um tal critério, que coloca estas classes numa situação deplorável; mas uma causa mais forte, ainda, se impõe, para que lhes seja feita a justiça que reclamam, a bem, inclusivamente, da disciplina.

Essa causa, Exm^{as} Srs., é o elemento feminino, que, compõe, em parte, a classe de "3^{as} oficiais", desde a criação do quadro especial deste Ministério, veio deprimir, principalmente, as classes de "aspirantes" e "dactilegrafas", que de súbito foram lançadas num plano manifestamente inferior.

Não malquerem as classes signatárias á classe de 3^{as} oficiais do quadro especial, nem tão pouco, as anima e mener ressentimento por terem sido menos favorecidas de sorte; mas, é justo dizer-se, (conforme podem certificar os Exm^{as} Chefes das respectivas repartições ou secções administrativas, onde estão colocados os funcionários das diversas categorias), que, em geral, os serviços de maior trabalho e responsabilidade não são desempenhados por 3^{as} Oficiais.

É aos aspirantes, praticantes e dactilegrafas que estão confiados, e a quem, habitualmente, são distribuídos, pelos já referidos chefes.

Julgando ter posto, bem claramente, a questão que lhes interessa; e, mais uma vez apelando ^{para} à criteriosa apreciação que V.Ex^{as} lhes dispensarão, esperam as classes signatárias que não deixará de ser atendida, em fim, a sua justa causa.

Lisbôa,

Mapa comparativo das oscilações sofridas pelos ordenados de diversas categorias do pessoal administrativo

Categorias	Ordenados antes de 1-9-1920	Ordenados des- de 1-9-1920 a 31-12-1921	Diferenças resultantes Dec. N° 7088, de 4-11-1920	Ordenados des- de 1-1-1922 até ao presen- te Dec. N° 7958,	Diferenças resultantes do Dec. N° 7958 de 31-12-1921	Ordenados se- gundo aulti- ma proposta mi- nisterial de 20-7-1922	Diferenças que resultariam da conversão em lei da ultima propos- ta ministerial
		do Dec. N° 7088		do Dec. N° 7958		do Dec. N° 7958	
1º Oficiais	129\$25	250\$00	120\$75	310\$00	60\$00	525\$00	215\$00
2º Oficiais	114\$50	215\$00	100\$50	275\$00	60\$00	480\$00	205\$00
Dif. entre 1º e 2º	(a) 14\$75	(a) 35\$00		(a) 35\$00		(a) 45\$00	
3ºs Oficiais	100\$00	180\$00	80\$00	240\$00	60\$00	425\$00	185\$00
Dif. entre 2º e 3º	(b) 14\$50	(b) 35\$00		(b) 35\$00		(b) 55\$00	
Aspirantes	95\$50	165\$00	69\$50	215\$00	50\$00	295\$00	80\$00
Dif. entre 3º e asp.	(c) 4\$50	(c) 15\$00		(c) 25\$00		(c) 130\$00	
Praticantes	91\$00	165\$00	74\$00	215\$00	50\$00	295\$00	80\$00
Dif. entre 3º e prat.	(d) 9\$00	(d) 15\$00		(d) 25\$00		(d) 130\$00	
Dactilografas	95\$50	160\$00	64\$50	210\$00	50\$00	270\$00	60\$00
Dif. entre 3º e dact.	(e) 4\$50	(e) 20\$00		(e) 30\$00		(e) 155\$00	



Lisbôa em 25 de Julho de 1922.

Pela classe de "aspirantes",



José Augusto Mendes

Luís Batagão

Eugenio Fernandes

António Braga

Luís Carlos de Oliveira Menezes

Fernando de Oliveira Almeida

Manoel Augusto de Figueiredo Rego

António Vaz

Francisco Paixão Antunes das

Francisco Augusto

José Adelino dos Santos Paula

Carlos Coelho Idais

Augusto Marques

José de Jesus Góis

Julio José Gonçalves

Mário Oliveira

João Carlos Bernardo

Carlos Guillermo Guilo Baldizón

Segue

Pela classe de "praticantes",



Arnaldo Soárez *Antônio Pedroso*

Maria Amélia Melo

Eduardo dos Santos

José Lemos

Julio Braga Neves

Sarakel Borges Guimaraes

Leônida Peres Lima

Maria da Conceição Rodrigues

Laura Marques da Silva

Orlando Vila Nova Lemos

François Mário Soárez

ASSOCIACAO PARA A LIBERDADE
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Pela classe de "dactilégrafas,"



Amélia André
Amélia António Branco
Amélia Pinto
Amélia Castro
Amélia da Silva Lemos

Maria do Carmo Silva Melo
Maria Beis de Sanches Ferreira

Gabriela Krein Guenard

Ida Pereira e Silva

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Albertina Ferreira

Emilia Maria Jones da Silva

Josefina de

Joaquina Pente Ferreira